

13 a 19 de março de 2017 | nº 3030

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

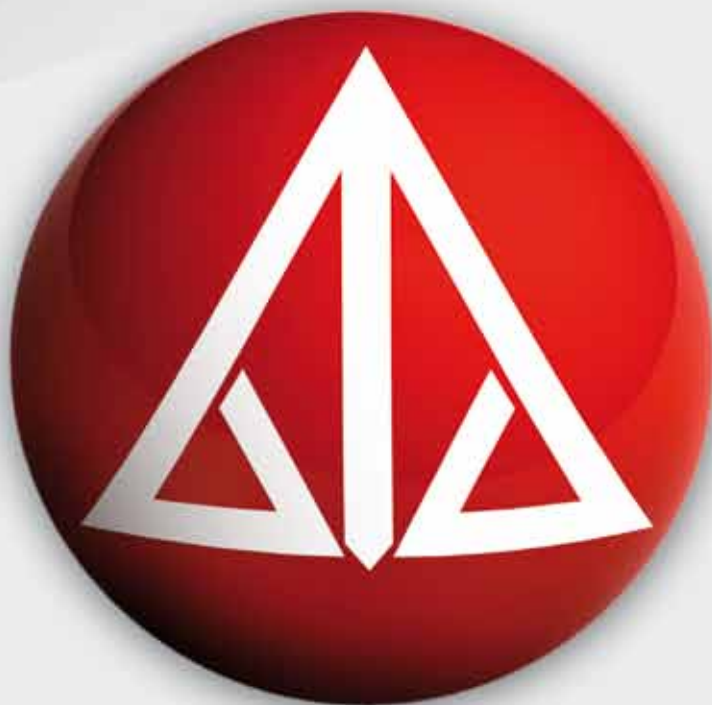
# AASP

Editado desde 1945

**Portal de Custas do TJSP**

**Evento na AASP debate a  
reforma trabalhista**

**Novas súmulas do STJ e do  
TRT-15**



# Biblioteca Élcio Silva



## Referência em Direito

A AASP possui uma das mais completas bibliotecas jurídicas do país, pela quantidade de obras e pelos serviços prestados, além de possuir um espaço físico ideal para a concentração e o estudo.

Venha conferir. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e aos sábados, das 9 h às 12 h.

AASP: apoiando o seu dia a dia profissional!

Acesse: [www.aasp.org.br/biblioteca](http://www.aasp.org.br/biblioteca)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

# CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP PENSANDO NA SUA SAÚDE



**SEGURO-SAÚDE DA BRADESCO** por preço especial para  
**ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES** do Estado de São Paulo.

Aproveite!

[qualicorp.aasp.org.br](http://qualicorp.aasp.org.br)

 **Qualicorp**  
*Sempre do seu lado.*

 **AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo / Desde 1943



[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



Prof. Luiz Antonio Scavone Junior

Curso de Extensão

# DIREITO IMOBILIÁRIO

(MATERIAL E PROCESSUAL)

1º e melhor curso de Direito Imobiliário do Brasil

A EPD têm a honra de convidá-lo para a nova turma do curso de Direito Imobiliário, desenvolvido há mais de 18 anos.

O profissional atualizado se coloca à frente dos concorrentes. Não perca essa oportunidade de participar de um CURSO COMPLETO E ATUALIZADO, em sintonia com todas as alterações ocorridas no Direito Imobiliário e com as alterações decorrentes do Novo Código de Processo Civil, com a Reforma da Lei do Inquilinato e com recentes decisões do STJ.

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

30 horas/aula

### Direitos reais e pessoais

- Propriedade
- Desapropriação
- Registro de imóveis
- Dúvida registral
- Corretagem
- Ação de cobrança de comissão de corretagem
- Direito de Superfície

### Financiamentos e Contratos imobiliários

- Imprevisão
- Multas
- Juros
- Correção monetária
- Sinal ou arras
- Sistemas de amortização nos financiamentos imobiliários – Tabela Price e SAC (aspectos jurídicos)
- Alienação fiduciária de bem imóvel (SFI)
- Sistema Financeiro da Habitação (SFH)
- Hipoteca e execução hipotecária
- Execução extrajudicial de imóvel (Decreto-lei n. 70/66)
- Fundos de investimento imobiliário

### Promessa de compra e venda

- Adjudicação compulsória
- Imissão de posse
- Ação de resolução de promessa de compra e venda
- Ação de resolução de promessa de compra e venda proposta pelo inadimplente

### Condomínios e Incorporações no novo Código Civil

- Ação de cobrança de despesas de condomínio

### Cuidados para aquisição de imóveis

- Roteiro para a aquisição de imóveis
- Fraude contra credores
- Fraude à execução
- Ação pauliana
- Embargos de terceiro

### Parcelamento do solo urbano

- Loteamento
- Desmembramento
- Desdobro

### Posse

- Aspectos gerais e efeitos
- Reintegração de posse
- Manutenção de posse
- Interdito proibitório

### Usucapião

- Ação de usucapião

### Locação de imóveis urbanos

- Ação de Despejo
- Ação Renovatória
- Ação Revisional de aluguéis
- Consignação de aluguéis

### Vícios nos imóveis

### Direito de vizinhança

- Ação de dano infecto
- Nunciação de obra nova

## INVESTIMENTO | TURMA PROGRAMADA

Início em 12/04/2017 - Quarta-Feira - 18h às 21h

10 aulas, uma aula por semana

Online **4x R\$ 250,00** | Presencial **4x R\$ 225,00**

Acesse nosso site e matricule-se:  
[epd.edu.br/direitoimobiliario](http://epd.edu.br/direitoimobiliario)

### O curso oferece:

- Apostila do conteúdo apresentado no decorrer do curso
- Arquivo com mais de 100 modelos de contratos e petições atualizados de acordo com o Novo Código de Processo Civil



Consulte nossa Central de Relacionamento para mais informações:

11 **3273-3600** | [info@epd.edu.br](mailto:info@epd.edu.br)

Av. Liberdade, 956 - Liberdade - São Paulo / SP  
(ao lado da Estação São Joaquim do Metrô)



**Conselho Diretor**

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikowski e Viviane Girardi

**Diretoria**

**Presidente:** Marcelo Vieira von Adamek

**Vice-Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior

**1º Secretário:** Renato José Cury

**2º Secretária:** Viviane Girardi

**1º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**2º Tesoureiro:** Eduardo Foz Mange

**Diretora Cultural:** Fátima Cristina Bonassa Bucker

**Diretor Adjunto:** Rogério de Menezes Corigliano

**Superintendência**

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

**Gerência de Produtos e Serviços**

Ana Luíza Távora Campi Barranco Dias

**Conteúdo editorial**

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

**Redação**

Leandro Craveiro da Silva - AASP

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Luana de Oliveira - AASP

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

**Capa**

Marketing - AASP

**Arte**

Alexandre Roque da Silva - AASP

**Diagramação**

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

**Revisão**

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo

Nishihara - AASP

**Impressão**

Rettec, artes gráficas

**Tiragem impressa**

22.959 exemplares

**Tiragem eletrônica**

76.072 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9
Notícias da AASP.....	2	Ementário.....	12
Em Defesa da Advocacia.....	3	Prática Forense.....	13
Pílulas do novo CPC.....	4	Correição e Inspeção.....	13
Biblioteca AASP.....	5	Ética Profissional.....	13
No Judiciário.....	5	AASP Cursos.....	14
Feriados Municipais.....	7	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7		

## Carta ao Leitor

No Boletim desta semana destacamos o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP): o Portal de Custas, em funcionamento desde o dia 1º de março. Agora, o preenchimento das guias relativas ao recolhimento de custas da Justiça Estadual. Leia os detalhes na seção “Prática Forense”.

Outra informação relevante desta edição é a mudança da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A reforma trabalhista proposta pelo atual governo federal foi o tema debatido por presidentes de entidades representativas da advocacia brasileira, além de advogados e especialistas da área trabalhista, em recente evento promovido pela AASP.

A Associação recebeu reclamações de associados concernentes à inadmissão por parte do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de recursos interpostos por meio do protocolo integrado nos tribunais de origem. Na seção “Em Defesa da Advocacia”, você ficará a par do trabalho da entidade que contesta essa recusa, bem como o teor do requerimento encaminhado aos presidentes do STJ e do STF solicitando a modificação dos respectivos regimentos internos ou a edição de normas administrativas que alterem tal situação.

Na seção “Pílulas do novo CPC” desta semana você encontrará os apontamentos de Rogerio Mollica sobre a organização e fiscalização das fundações, a ratificação dos protestos marítimos e os processos testemunháveis formados a bordo.

Publicamos, ainda, as últimas súmulas editadas pelo STJ e TRT-15, destacando o enunciado da Súmula STJ nº 584, a respeito das sociedades corretoras de seguros, da Súmula STJ nº 585, referente à responsabilidade solidária do ex-proprietário prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e da Súmula TRT-15 nº 84, que dispõe sobre a indenização de dano moral por menção à existência de ação judicial nas anotações inseridas na carteira de trabalho.

E, por fim, na seção “Novidades Legislativas”, atualize-se sobre os novos termos que alteraram a redação da CLT relativos às novas diretrizes e bases da educação para o Ensino Médio no país.

Até a próxima edição. ■

## Reforma da CLT proposta pelo governo federal foi tema de debate na AASP

Evento recebeu ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), advogados e representantes de classes trabalhistas

A reforma trabalhista proposta pelo atual governo federal foi tema de debate realizado na AASP, no dia 23 de fevereiro. O evento contou com a participação do ex-presidente do TST Almir Pazzianotto Pinto, do presidente da União Geral dos Trabalhadores (UGT), Ricardo Patah, do presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas (Abrat), Roberto Parahyba de Arruda Pinto, do especialista contencioso Ricardo Dagle Schmid e dos conselheiros da AASP Pedro Ernesto de Arruda Proto e Elaine Cristina Beltran Camargo.

O ministro Almir Pazzianotto celebrou a realização do evento ao qual atribui como de muita importância por honrar as tradições da advocacia. “Foi uma oportunidade ótima, debater este tema com profissionais qualificados é sempre de muito proveito e eu tenho certeza de que muitos dos presentes irão se motivar cada vez mais para que os problemas trabalhistas possam, sim, ser resolvidos, enquanto o trabalhador for afetado por sua existência”, declarou.

Durante o discurso de abertura, Pazzianotto fez questão de ressaltar a relação empregado-empregador que, segundo ele, deve se manter estreita em tempos de modernização da mão de obra: “Qualquer pessoa sabe que os dois vivem interligados e que um depende do outro. Principalmente com o advento da revolução tecnológica”.

O ministro citou o artigo que escreveu no início deste ano chamado: “Robotização e desemprego”, em que justifica a necessidade de que a legislação avance da mesma forma que a tecnologia absorve a mão de obra e envolve as empresas em geral. “O desemprego é fruto perverso de vários fatores. Não se trata, como poderia parecer, de filho exclusivo da recessão. Para ele contribuem, além da engenharia da informática, também conhecida como robotização, a globalização, o descalabro administrativo



Da esquerda para a direita: Elaine Beltran, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Pedro Ernesto Arruda Proto, ex-ministro Almir Pazzianotto Pinto, Ricardo Dagle Schmid, Ricardo Patah.

causado pela arcaica, emaranhada e questionada legislação trabalhista, na qual incluem as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego”, afirma Almir ao reconhecer em trecho a defasagem nesta relação.

Pazzianotto também lembra a menção em seu texto à veloz automação, citando exemplos da indústria automotiva: “Em 2016, com o mercado em queda livre, fabricaram-se 2.157.379 veículos com 104.414 empregados, produzindo 20,67 veículos por empregado (em 2013 foram 27,6). Dito de outra forma, com a robotização, a indústria reduz trabalhadores para fabricar maior número de produtos”, mostrando em números o inevitável dilema das linhas de produção, com uma participação cada vez menor do trabalhador no processo.

Para o advogado contencioso Ricardo Dagle Schmid não há mais o que esperar sobre a reforma, a qual define como pertinente e emergencial. “O país não sustenta mais a manutenção dos pensamentos jurídicos ilegais da forma que hoje se encontra no ordenamento jurídico. Ela é essencial e deve ocorrer pelo meio legislativo. Isso eu não tenho dúvida alguma. A reforma trabalhista chega em um momento oportuno e já deveria ter sido feita pelos governos anteriores, e por motivos desconhecidos acabaram não acontecendo”, diz.

Outro ponto lembrado pelo especialista está na divergência dos tribunais superio-

res que às vezes dificultam o destrave do tema. “O TST criou um mecanismo com um fundamento, sabe-se lá em qual legislação, que não é do ordenamento jurídico pátrio, e cria regras não amparadas pela lei ordinária e constitucional. Basta dizer que criou-se uma súmula de ultratividade de norma coletiva quando não existe previsão legal. O STF tem a obrigação de fazer cumprir o texto constitucional, não importa se o projeto vem do Poder Executivo ou através de súmulas do Poder Judiciário”, critica Dagle.

Pazzianotto por sua vez destaca as consequências destas constantes divergências vistas nos debates sobre o incentivo à demissão voluntária e recentemente à terceirização. “O embate é, sobretudo, desfavorável ao trabalhador. Cria-se um ambiente de insegurança jurídica que desestimula a criação de empregos”, conclui.

Por pouco mais de duas horas, os envolvidos trouxeram ideias e apontaram inconsistências no plano de reforma trabalhista; uma delas de que a pressão política deveria ter o mínimo resultado efetivo nas relações e práticas trabalhistas. Este pensamento permitiu ao público a oportunidade de uma avaliação ainda mais ampla sobre a questão. Destacou-se a válida iniciativa de que o assunto mereça maiores reflexões nas próximas edições desta publicação e de outros produtivos debates na entidade.

## AASP perto de você

*Unidade Móvel segue rota por várias cidades com destino ao 11º Simpósio Regional em Araçatuba*

Com 5.024 advogados presentes na região de Araçatuba, que contempla 43 cidades do oeste do Estado de São Paulo, a AASP escolheu o município para sediar o 11º Simpósio Regional, que será realizado no dia 24 de março. Na localidade, a Associação concentra 912 associados e a

expectativa é receber cerca de 300 advogados para o evento.

A programação da Unidade Móvel foi ampliada para que a AASP fique cada vez mais perto dos associados, passando por cidades de diferentes dimensões. Além de atender os advogados, a Unidade Móvel,

nos dias que antecedem o simpósio, divulgará o evento. O objetivo é passar por sete municípios, iniciando a rota na capital paulista e finalizando em Araçatuba. Até o fechamento desta edição, três locais estavam confirmados:

### Roteiro

#### Dia 15 de março, das 11 h às 17 h – Fórum Tatuí

Av. Virgílio de Montezo Filho, 2009, Nova Tatuí - Tatuí-SP

#### Dia 16 de março, das 11 h às 17 h – Fórum de Botucatu

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº, Jardim Rivieira - Botucatu-SP

#### Dia 17 de março, das 11 h às 16h30 – Fórum Bauru I Principal

Rua Afonso Pena, 5-40 - Bela Vista - Bauru-SP

#### Dia 20 de março, das 11 h às 17 h – Fórum de Birigui

Rua Faustino Segura, 214, Parque São Vicente - Birigui-SP

#### Dia 24 de março, das 8 h às 17h30 – Simpósio AASP

Quarta Avenida - Rua Duque de Caxias, 1.900 - Araçatuba-SP

Entre os serviços mais procurados pelos advogados na Unidade Móvel, destaca-se a emissão e renovação do certificado digital - que custa R\$ 99,00 para os associados, com agendamento pelo Portal da AASP.

Acompanhe o roteiro da Unidade Móvel: <https://www.aasp.org.br/institucional/sobre-a-aasp/unidades/agenda-da-unidade-movel/>. ■



## Em Defesa da Advocacia

### Protocolo integrado nos tribunais de origem

A AASP, por meio de reclamações apresentadas por associados, tomou conhecimento de que tem sido recorrente a inadmissão por parte do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de recursos interpostos por meio do protocolo integrado nos tribunais de origem.

A Associação entende que a hipótese denota confronto entre a previsão legal do Código de Processo Civil (CPC), que admite a utilização do protocolo integrado no âmbito do Poder Judiciário como um todo, e a

prática dos tribunais superiores, os quais, na maior parte das vezes, não admitem sua utilização para os recursos a eles dirigidos ou, quando a admitem, fazem-no de forma parcial. “Em regra, como é cediço, o STF e o STJ admitem o uso do protocolo integrado para os recursos especial, extraordinário e respectivos agravos de despacho denegatório. Os demais recursos, como embargos de declaração, embargos de divergência, agravo regimental e agravo interno, não são admitidos quando interpostos pelo

protocolo integrado”, afirma a entidade no documento.

Cumprindo seu papel institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a AASP enviou ofício aos presidentes do STJ e do STF solicitando que sejam modificados seus respectivos regimentos internos, ou editadas normas administrativas que expressamente admitam, com a amplitude necessária, o protocolo integrado, de forma que esta seja a orientação desde já repassada aos respectivos gabinetes. ■

## Parte 91 – Da Organização e da Fiscalização das Fundações, da Ratificação dos Protestos Marítimos e dos Processos Testemunháveis Formados a Bordo

Parte Especial – Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença  
Título III – Dos Procedimentos Especiais  
Capítulo XV – Dos Procedimentos de Jurisdição Voluntária

### Seção XI

**Art. 764** - O juiz decidirá sobre a aprovação do estatuto das fundações e de suas alterações sempre que o requeira o interessado, quando:

I - ela for negada previamente pelo Ministério Público ou por este forem exigidas modificações com as quais o interessado não concorde;

II - o interessado discordar do estatuto elaborado pelo Ministério Público.

§ 1º - O estatuto das fundações deve observar o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º - Antes de suprir a aprovação, o juiz poderá mandar fazer no estatuto modificações a fim de adaptá-lo ao objetivo do instituidor.

**Art. 765** - Qualquer interessado ou o Ministério Público promoverá em juízo a extinção da fundação quando:

I - se tornar ilícito o seu objeto;

II - for impossível a sua manutenção;

III - vencer o prazo de sua existência.

### Seção XII

**Art. 766** - Todos os protestos e os processos testemunháveis formados a bordo e lançados no livro Diário da Navegação deverão ser apresentados pelo comandante ao juiz de direito do primeiro porto, nas primeiras 24 horas de chegada da embarcação, para sua ratificação judicial.

**Art. 767** - A petição inicial conterá a transcrição dos termos lançados no livro Diário da Navegação e deverá ser instruída com cópias das páginas que contenham os termos que serão ratificados, dos documentos de identificação do comandante e das testemunhas arroladas, do rol de tripulantes, do documento de registro da embarcação e, quando for o caso, do manifesto das cargas sinistradas e a qualificação de seus consignatários, traduzidos, quando for o caso, de forma livre para o português.

**Art. 768** - A petição inicial deverá ser distribuída com urgência e encaminhada ao juiz, que ouvirá, sob compromisso a ser prestado no mesmo dia, o comandante e as testemunhas em número mínimo de duas e máximo

de quatro, que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação.

§ 1º - Tratando-se de estrangeiros que não dominem a língua portuguesa, o autor deverá fazer-se acompanhar por tradutor, que prestará compromisso em audiência.

§ 2º - Caso o autor não se faça acompanhar por tradutor, o juiz deverá nomear outro que preste compromisso em audiência.

**Art. 769** - Aberta a audiência, o juiz mandará apregoar os consignatários das cargas indicados na petição inicial e outros eventuais interessados, nomeando para os ausentes curador para o ato.

**Art. 770** - Inquiridos o comandante e as testemunhas, o juiz, convencido da veracidade dos termos lançados no Diário da Navegação, em audiência, ratificará por sentença o protesto ou o processo testemunhável lavrado a bordo, dispensado o relatório.

**Parágrafo único** - Independentemente do trânsito em julgado, o juiz determinará a entrega dos autos ao autor ou ao seu advogado, mediante a apresentação de traslado.

## Apontamentos por Rogério Mollica

Nos arts. 764 e 765 do novo Código de Processo Civil temos o procedimento quanto à organização e fiscalização das fundações. Tal incumbência continua sendo do Ministério Público, sendo que cabe ao Judiciário intervir no caso de o interessado não concordar com a negativa do MP ou com as alterações que sejam requeridas. A disciplina do instituto se mostra muito mais condensada no novo CPC,

na medida em que somente dois artigos passaram a tratar da matéria, sendo que no CPC de 1973 temos seis artigos (art. 1.199 a 1.204).

Já os arts. 766 a 770 tratam da ratificação dos protestos marítimos e dos processos testemunháveis a bordo. O Código de 1973 não tratou especificamente do assunto, mas, em seu art. 1.218, previu expressamente que permaneceriam em

vigor os arts. 725 a 729 do Código de 1939, que tratavam dos protestos formados a bordo. O objetivo do procedimento é dar publicidade do livro de navegação, no qual constam os protestos e os processos testemunháveis formados a bordo, e que deverá ser apresentado ao juiz de direito do primeiro porto, nas primeiras 24 horas da chegada da embarcação, para a sua ratificação judicial. ■

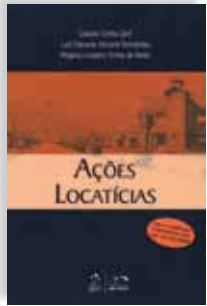


Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UC...).

Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.



A AASP recebeu em doação para compor o acervo da Biblioteca Élcio Silva as seguintes obras:



### Ações locatícias

**Autor:** Cláudio Cintra Zarif, Luís Eduardo Simardi Fernandes e Rogério Licastro Torres de Mello

**Doador:** Rogério Licastro Torres de Mello

**Editora:** Método, 2010



### Código Civil: Anteprojetos

**Autor:** Senado  
**Doador:** Luis Fernando Pereira Franchini  
**Editora:** Senado Federal, 1989



### Direito Internacional Privado

**Autor:** Beat Walter Rechsteiner  
**Doador:** Beat Walter Rechsteiner  
**Editora:** Saraiva, 2016



### Morosidade do Judiciário e os impactos na atividade empresarial

**Autor:** João Carlos Leal Júnior  
**Doador:** João Carlos Leal Júnior  
**Editora:** Editora CRV, 2015



### Prova emprestada no processo penal

**Autor:** Brenno Gimenes Cesca  
**Doador:** Brenno Gimenes Cesca  
**Editora:** Juruá, 2016



### Revista de Informação Legislativa n° 212

**Autor:** Senado Federal  
**Doador:** Senado Federal  
**Editora:** Senado Federal, 2016

## No Judiciário

### Novas súmulas do STJ e do TRT-15

#### Superior Tribunal de Justiça

##### 1ª Seção

##### Súmula nº 583

O arquivamento provisório previsto no art. 20 da Lei nº 10.522/2002, dirigido aos débitos inscritos como dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, não se aplica às execuções fiscais movidas pelos conselhos de fiscalização profissional ou pelas autarquias federais.

##### Súmula nº 584

As sociedades corretoras de seguros, que não se confundem com as sociedades de valores mobiliários ou com os agentes autônomos de seguro privado, estão fora do rol de entidades constantes do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, não se sujeitando à majoração da alíquota da Cofins prevista no art. 18 da Lei nº 10.684/2003.

##### Súmula nº 585

A responsabilidade solidária do ex-pro-

prietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação.

#### Corte Especial

##### Súmula nº 586

A exigência de acordo entre o credor e o devedor na escolha do agente fiduciário aplica-se, exclusivamente, aos contratos não vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

#### Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

(Resoluções Administrativas nºs 1 e 6)

##### Súmula nº 83

#### Intervalo intrajornada. Natureza salarial.

Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, quando suprimido total ou parcialmente o intervalo mínimo intrajornada, repercutindo nas demais verbas trabalhistas.

#### Súmula nº 84

#### Anotação na CTPS com menção à ação judicial. Dano moral.

A anotação na CTPS do empregado com menção à ação judicial configura ato abusivo, contrário ao art. 29, *caput* e seus §§ 1º a 4º, da CLT e ofensiva à intimidade, honra e imagem do trabalhador, nos termos do art. 5º, inciso X, da CF. Devida a indenização por dano moral prevista no art. 927 do Código Civil.

#### Súmula nº 85

#### Salário profissional. Fixação em múltiplos de salário mínimo. Art. 7º, inciso IV, da CF/1988. Súmula Vinculante nº 4, STF.

A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo, na contratação, não afronta o art. 7º, inciso IV, da CF/1988, vedada apenas sua indexação, conforme Súmula Vinculante nº 4, do STF.

#### Súmula nº 86

#### Sexta parte. Base de cálculo. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

## No Judiciário

A parcela denominada sexta parte deve ser calculada com base nos vencimentos integrais, com exceção das gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente excluíram sua integração na base de cálculo de outras parcelas.

### Súmula nº 87

**Prescrição. Inclusão das parcelas cargo comissionado e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais.**

É parcial a prescrição aplicável à pretensão de diferenças salariais em decorrência da incorporação dos valores da gratificação do cargo comissionado e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais por se tratar de descumprimento de norma interna, cuja lesão se renova mês e mês.

### Súmula nº 88

**Adicional de insalubridade. Trabalhador rural. Trabalho a céu aberto. Exposição a calor.**

Comprovada a exposição do trabalhador rural ao calor excessivo, nas condições previstas no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, é devido o pagamento do adicional de insalubridade.

### Súmula nº 89

**Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. PCCS/1995. PCCS/2008. Súmula nº 51, inciso II, TST. Possibilidade de adesão tácita.**

Aplica-se automaticamente o PCCS/2008 a partir de 1º/7/2008, salvo manifestação expressa e tempestiva do empregado em permanecer regido pelo PCCS/1995.

### Súmula nº 90

**Honorários advocatícios. Petição e/ou procuração com timbre do sindicato. Comprovação da assistência sindical. Lei nº 5.584/1970.**

A Lei nº 5.584/1970 não estabelece uma forma específica para a comprovação da assistência sindical, razão pela qual, em atenção ao princípio da boa-fé, a apresentação de petição e/ou de procuração contendo o timbre do órgão sindical é suficiente para presumir a representação.

### Súmula nº 91

**Intervalo intrajornada. Supressão. Pagamento do período integral.**

A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, acarreta a condenação ao pagamento do período integral, com adicional de, no mínimo, 50%.

### Súmula nº 92

**Prescrição arguida em contrarrazões. Efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário.**

Em caso de improcedência do pedido, a prescrição alegada em contestação, ainda que não renovada em contrarrazões, deve ser examinada pelo tribunal, por força do efeito devolutivo em profundidade, nos termos do art. 1.013 do CPC/2015, desde que não tenha sido expressamente rejeitada pela sentença.

### Súmula nº 93

**Professor de educação básica. Magistério público. Carga horária. Proporcionalidade entre o tempo em sala de aula e a atividade extraclasse. Art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008.**

A Lei nº 11.738/2008 dispõe, em seu art. 2º, § 4º, sobre a proporcionalidade da

distribuição da carga horária dos profissionais do magistério público da educação básica, de modo a abranger as atividades de interação com os educandos e as atividades extraclasse. Há, na referida lei, a presunção legal (absoluta) de que 1/3 da jornada contratada se destinará às horas de atividade, de sorte que o desrespeito ao limite de 2/3 da jornada, estabelecido para as atividades de interação com os alunos, provoca o natural excesso à carga de trabalho integral do empregado e, assim, gera-lhe o direito às horas extras respectivas, acrescidas do adicional. Entendimento aplicável para o trabalho prestado após 27/4/2011, nos termos da decisão proferida pelo e. STF na ADI nº 4.167.

### Súmula nº 94

**Incentivo financeiro adicional. Agente comunitário de saúde. Instituição por portaria do Ministério da Saúde. Impossibilidade.**

O incentivo financeiro adicional, criado por portaria do Ministério da Saúde, não deve ser reconhecido como vantagem pecuniária a ser paga aos agentes comunitários de saúde, o que só poderá ocorrer nos termos dos arts. 37, inciso X, 61, inciso II, alínea a, e 169 da Constituição Federal.

### Súmula nº 95

**Empregado com deficiência. Dispensa condicionada à contratação de substituto em condição semelhante. Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/1991.**

A dispensa de empregado com deficiência condiciona-se à contratação de trabalhador em situação semelhante, exceto quando exista na empresa quantitativo de empregados em percentual superior ao mínimo legal.

## Acesso facilitado às informações digitais nos fóruns e unidades administrativas do Estado de São Paulo

Para dar ciência a todos os frequentadores dos fóruns e/ou unidades administrativas e usuários de equipamentos eletrônicos, como smartphones, tablets e laptops, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado

de São Paulo (TJSP) expediu o Comunicado nº 191, informando a retificação do teor do Comunicado nº 32/2014, para ressaltar a liberação das tomadas de energia elétrica das áreas comuns dos prédios. A permissão dada

possibilitará o recarregamento das baterias dos equipamentos nas dependências dos prédios dos fóruns e/ou unidades administrativas para o acesso à movimentação dos processos que tramitam no formato digital.

## Descumprimento de prazo para prolação de sentenças e decisões interlocutórias em primeiro grau da Justiça do Trabalho

Para adequar a regra relativa à abertura de procedimento administrativo destinado à análise de descumprimento de prazo legal para a prolação de sentenças ou decisões interlocutórias pelos juízes de primeiro grau, o corregedor-geral da Justiça do Trabalho expediu o Ato GCGJT n° 1, acrescentando complemento ao dispositivo que dispõe sobre o tema (art. 23).

Os prazos previstos pela Consolidação

dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho devem ser cumpridos de maneira integrada aos previstos pela Resolução CSJT n° 177/2016, que atualizou o teor da Resolução n° 155/2015, e assim, fixa-se novo parágrafo único, acrescido ao art. 23 da Consolidação, instituindo que, na hipótese de o magistrado, em primeiro grau, não cumprir os prazos para prolação de sentenças, a abertura de procedimento

administrativo destinado à verificação do descumprimento do prazo de lei será deflagrada somente após exceder em mais de 60 dias o lapso temporal concedido para proferir decisões interlocutórias (dez dias) e para prolação de sentenças (30 dias) (incisos II e III do art. 226 do Código de Processo Civil).

O Ato GCGJT n° 1 revoga os termos do § 3° do art. 6°, que dispunha sobre os prazos para abertura de procedimentos administrativos. ■

## Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 14/3	Comarca de Batatais
Dia 16/3	Comarca de São Sebastião

## Novidades Legislativas

### Grafitos sem autorização e pichadores da cidade de São Paulo serão multados

Grafitos não autorizados e pichadores denunciados ou pegos em flagrante serão multados em R\$ 5 mil, conforme estabelece a Lei n° 16.612/2017, promulgada no dia 20 de fevereiro pelo prefeito de São Paulo. A nova lei, que estabelece o Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, tem a finalidade de coibir a poluição visual e a degradação paisagística, assim como proteger e preservar o patrimônio arqueológico, histórico e cultural da cidade.

A fiscalização será coordenada pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais e executada por cada Prefeitura Regional, as quais também poderão receber denúncias de pichações (riscos, desenhos, escritas, borrões e outros), tanto por telefone como por e-mail.

Os grafites elaborados por artistas, com a finalidade de embelezar e valorizar

o patrimônio público ou privado, desde que autorizados pelo proprietário, locatário ou arrendatário, no caso do bem privado, ou dos órgãos competentes responsáveis pelos prédios públicos, não serão considerados como infração e, portanto, estão liberados.

Quando configurados como pichação, de acordo com o art. 4° da nova lei, serão considerados infração administrativa passível de multa no valor de R\$ 5 mil, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos materiais e morais decorrentes. Se for deflagrada pichação em monumentos ou bens tombados, a multa será em dobro (R\$ 10 mil), com ressarcimento de todas as despesas de restauração do bem pichado. Na hipótese de reincidência, em ambos os casos, as multas também serão aplicadas em dobro.

Conforme o art. 5° da referida lei, até o vencimento da multa o infrator poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana e, cumprindo a reparação, a multa poderá ser retirada, assim como a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados, todavia não poderá ser afastada a reincidência no caso de nova infração.

Caso não ocorra o pagamento de multa até o seu vencimento, o débito será transformado em dívida ativa, sujeitando o infrator a registro no Cadastro Informativo Municipal (Cadin), além de sofrer protesto extrajudicial e imposição de ressarcimento das despesas e custos gastos na reparação do bem pichado.

Da mesma forma, os estabelecimentos que comercializarem tintas do tipo aerossol para menores de 18 anos, que

## Novidades Legislativas

não apresentarem a relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador e não mantiverem cadastro atualizado dos compradores do produto com nome, endereço, números do RG e do CPF, marca e cor da tinta adquirida, poderão ser punidos com multas de R\$ 5 mil e, em caso de reincidência, a multa também será duplicada, além da possibilidade de o estabelecimento sofrer suspensão parcial ou total de suas atividades.

Em decorrência da nova lei, que revogou o texto de 2007 (Lei nº 14.451), a redação do inciso I do art. 169 da Lei nº 13.478/2002, que define as infrações administrativas passíveis das penalidades, também foi modificada para ampliar o que deve ser considerado infração administrativa passível de penalidades: colar cartazes em árvores de logradouros públicos, grades, parapeitos, viadutos, pon-

tes, canais e túneis, postes de iluminação, placas de trânsito, hidrantes, telefones públicos, caixas de correio, de alarme de incêndio e de coleta de resíduos, guias de calçamento, passeios e revestimentos de logradouros públicos, escadarias de edifícios públicos ou particulares, estátuas, monumentos, colunas, paredes, muros, tapumes, edifícios públicos ou particulares e outros equipamentos urbanos.

## Lei que define as novas diretrizes e bases da educação para o Ensino Médio também altera a CLT

Foi sancionada no último dia 16 de fevereiro, pelo presidente da República, a Lei nº 13.415, com alteração de diversos dispositivos, dentre os quais destacamos o art. 8º, que modifica a redação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A nova

lei também altera as Leis nºs 9.394/1996 e 11.494/2007, e revoga a Lei nº 11.161/2005, todas relacionadas às diretrizes e bases do Ensino Médio estabelecidas no país.

O objetivo do novo teor dado ao art. 318 da CLT é permitir que o professor leccione

em mais de um turno no mesmo estabelecimento, desde que não ultrapasse a jornada semanal de trabalho, com permissão de intervalo para refeição. Anteriormente a regra estabelecia o máximo de quatro aulas consecutivas ou mais de seis intercaladas.

## Presença de lactose deverá ser informada nos produtos alimentícios

A indústria alimentícia brasileira, por questões de saúde, moderniza constantemente seus produtos e já conta em sua linha de produção com inúmeros itens que atendem às diferentes necessidades dos consumidores.

A mudança no hábito alimentar é uma realidade e aumenta, não somente porque as pessoas buscam manter uma vida mais saudável, mas também devido aos males identificados, como a intolerância à lactose, que apresenta, entre os principais sintomas: o desconforto abdominal, diarreia, náusea e vômitos. Com a finalidade de atender esse público, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) expediu duas novas resoluções com regras para rotulagem de produtos que contenham lactose.

A Resolução nº 135 inclui os alimentos para dietas com restrição de lactose e a Resolução nº 136 define como as informações de lactose devem ser apresentadas no rótulo, independentemente do tipo de alimento.

De acordo com o teor dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 135, que altera a Portaria SVS/MS nº 29/1998, os fabricantes deverão informar a presença de lactose no alimento comercializado. Tal regra tem validade para alimentos com mais de 100 miligramas (mg) de lactose, para cada 100 gramas ou mililitros do produto. Ou seja, qualquer alimento que contenha lactose em quantidade acima de 0,1% deverá informar no rótulo: “contém lactose”. Esse limite foi estabelecido com base em fontes de referência técnica, assim como na experiência vivenciada por outros países que adotam a rotulagem de lactose há mais tempo, como Alemanha e Hungria.

Já a Resolução nº 136 define os requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, embalados na ausência dos consumidores, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento in-

dustrial e os destinados aos serviços de alimentação (art. 2º). As regras mencionadas não se aplicam aos alimentos embalados que tenham sido preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento, nem aos alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor, os comercializados sem embalagens ou, ainda, os direcionados para dietas com restrição de lactose.

A indústria brasileira deverá adequar seus produtos às novas regras até 2019.

Os fabricantes de alimentos poderão também empregar a expressão “baixo teor de lactose” ou “baixo em lactose” nos casos em que a quantidade de lactose estiver entre 100 mg e 1 g por 100 g ou mililitros do alimento pronto conforme instruções do fabricante. Com as novas regras, o mercado brasileiro de alimentos contará com três tipos de rotulagem relativa à presença ou não de lactose na fórmula de seus produtos: “zero lactose”, “baixo teor” ou “contém lactose”. ■

## EMPRESARIAL

Agravo de instrumento. Ação ordinária pleiteando a destituição de sócio administrador de sociedade limitada e sua substituição pelo sócio remanescente. Decisão que indefere a antecipação dos efeitos da tutela. Insurgência do autor. Argumentação de que se encontram evidenciados os requisitos autorizadores, ante a conduta desidiosa e sem observância dos deveres legais por parte do agravado. Tese acolhida. Destituição de sócio nomeado administrador no contrato social de sociedade limitada que exige a aprovação dos titulares de quotas correspondentes a dois terços do capital, *ex vi* do art. 1.063, § 1º, do Código Civil. Quadro social da sociedade em foco que é composto por apenas dois sócios – agravante e agravado – em iguais proporções. Impossibilidade de atingir-se o quórum exigido. Aplicação supletiva do art. 1.019, *caput*, da lei substantiva civil referente às sociedades simples. Destituição judicial por justa causa que, em análise não exauriente da matéria, se mostra a medida mais acertada. Verossimilhança e *periculum in mora* evidenciados. Recurso conhecido e provido (TJSC - 1ª Câmara de Direito Comercial, Agravo de Instrumento nº 0156001-48.2015.8.24.0000, Rel. Des. Mariano do Nascimento, j. 21/7/2016, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0156001-48.2015.8.24.0000, da 1ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu, em que é agravante A. J. A. X. e agravado A. J. X. J.

A 1ª Câmara de Direito Comercial decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pelo excelentíssimo senhor desembargador Cláudio Valdyr Helfenstein, com voto, e dele participou a excelentíssima senhora desembargadora substituta Janice Goulart Garcia Ubiali.

Florianópolis, 21 de julho de 2016

Mariano do Nascimento

Relator

### Relatório

A. J. A. X. interpôs agravo de instrumento da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0301785-69.2014.8.24.0007, ajuizada por si em desfavor de A. J. X. J., na qual o magistrado *a quo* manteve, mesmo diante dos fatos novos expostos pela parte autora, o indeferimento, já manifestado em *decisum* anterior (fls. 75/76), da liminar plei-

teada visando ao afastamento do réu da função de administrador da sociedade descrita na exordial e a sua substituição pelo autor ou, subsidiariamente, por administrador judicial (fls. 579/580).

Inconformado, o agravante aduziu, em síntese, que se mostram incontroversas diversas ilegalidades praticadas pelo agravado, citando especificamente: a) a ausência de prestação de contas; b) a não convocação das reuniões ordinárias previstas em lei; c) não ter entregado a documentação apta a viabilizar a averbação da incorporação das edificações construídas no imóvel de matrícula nº 95.168; d) por ter deixado de comparecer à reunião convocada pelo agravante; e) por não ter recorrido de sentença desfavorável proferida em reclamatória trabalhista ajuizada em desfavor da empresa e por ter permitido que o único bem do patrimônio fosse arrematado em hasta pública por valor irrisório; e f) por estar residindo em um sobrado construído e de propriedade da sociedade. Ao fim, após assentar ser imprescindível a antecipação da tutela recursal, por estarem presentes seus requisitos, pugnou pelo conhecimento e provimento do reclamo (fls. 2/19). Juntou documentos (fls. 20/587).

Deferido o efeito ativo, para afastar o agravado da administração da empresa e nomear o agravante como sócio administrador (fls. 590/594), aquele, apesar de devidamente intimado, deixou de ofertar suas contrarrazões (fl. 597).

Vieram-me os autos conclusos.

### Voto

De antemão, conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

Cinge-se o agravo à insurgência diante do indeferimento da antecipação de tutela pleiteada com objetivo de afastar o réu, ora agravado, e sua substituição pelo autor, ora agravante, irmão mais velho daquele, da administração da sociedade A. e A. C. Ltda., da qual cada um tem 50% das quotas sociais (fls. 38/40).

Inicialmente, em sua petição inicial, o agravante sustentou uma série de fatos a fundamentar o pedido, tendo o togado de primeiro grau indeferido o pleito por meio da decisão interlocutória de fls. 75/76.

Prosseguindo a ação, o agravante, posteriormente, protocolizou petição noticiando fatos novos a ensejar o deferimento da antecipação (fls. 195/199), cuja análise pelo juiz de Direito titular foi concretizada por

## Jurisprudência

meio da decisão de fls. 579/580, na qual o indeferimento foi mantido, o que motivou a interposição do agravo de instrumento agora em julgamento.

Pois bem.

Acerca dos deveres dos sócios em uma sociedade, lecionam Marcelo M. Bertoldi e Marcia Carla Pereira Ribeiro que “os deveres fundamentais dos sócios são o dever de contribuir para a integralização do capital social e o dever de lealdade e cooperação recíproca” (*Curso Avançado de Direito Comercial*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 182).

No que diz respeito a esta última obrigação, descrevem:

“Quanto ao dever de lealdade, e cooperação recíproca, muito embora não exista disposição legal expressa a esse respeito, a constituição e manutenção da sociedade pressupõe o envolvimento positivo de todos os sócios, que se comprometem a unir suas forças para a consecução dos objetivos sociais em busca do lucro. [...]”

Um dos elementos fundamentais da sociedade é a chamada *affectio societatis*, ou seja, a vontade de constituir e manter a sociedade por parte dos sócios, que guardam relação de identidade com os demais sócios e com os objetivos perseguidos pela sociedade. Se ferido o dever de lealdade e cooperação recíproca, certamente a *affectio societatis* não mais existe, e, em razão da desarmonia entre os sócios, não restará alternativa senão a dissolução da sociedade ou então a exclusão do sócio que faltou com o dever fundamental de lealdade” (p. 183).

Com relação às responsabilidades do administrador de sociedade limitada, discorre Fábio Ulhoa Coelho:

“Os deveres de diligência e lealdade, prescritos aos administradores de sociedade anônima, embora referidos na LSA (arts. 153 e 155), podem ser vistos como

preceitos gerais, aplicáveis a qualquer pessoa incumbida de administrar bens ou interesses alheios. A eles se submetem, nesse sentido, o administrador judicial da massa falida, o mandatário, o liquidante ou interventor da instituição financeira e também o administrador da sociedade limitada. Como as atribuições da administração, no plano interno, são as de administrar a empresa, os membros do órgão devem ser diligentes e leais. Tais deveres representam, portanto, os parâmetros de aferição do desempenho dos diretores da limitada. Sua responsabilidade tem lugar, assim, quando desatendidos os deveres gerais dos administradores (CC, arts. 1.011, 1.016 e 1.017)” (*Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 476).

No âmbito de uma sociedade limitada, o Código Civil dispõe, em seu art. 1.063, § 1º, no que tange à destituição de sócio administrador designado no contrato social, que:

“Art. 1.063 - O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º - Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, salvo disposição contratual diversa”.

Considerando que o contrato social em tela não traz qualquer disposição a respeito (fls. 38/40), e estando-se diante de sociedade composta por apenas dois sócios, cada qual com 50% do capital social, vislumbra-se impossível atingir o quórum exigido.

Contudo, em decorrência do que disciplina o art. 1.053 da Lei Substantiva Civil – “a sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da socieda-

de simples” –, aplica-se, ao caso em tela, o art. 1.019, *caput*, que assim prescreve:

“Art. 1.019 - São irrevogáveis os poderes do sócio investido na administração por cláusula expressa do contrato social, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, a pedido de qualquer dos sócios”.

Neste sentido:

“Sociedade limitada. Procuração outorgada pela sociedade, apresentada por um único sócio. Amplos poderes conferidos para administração social. Atuação do procurador como administrador-delegado, em funções primordiais para o desempenho das atividades sociais. Desrespeito ao art. 1.018 do CC. Reconhecimento da invalidade da procuração que é de rigor. Sentença revista neste ponto. Sociedade limitada. Destituição de sócio administrador nomeado no contrato social. Quadro societário composto por dois sócios, com igual participação no capital social. Impossibilidade de alcance do quórum do art. 1.063, § 2º, do CC. Previsão às sociedades simples, do art. 1.019, parágrafo único, do CC, que exige justa causa, no caso inexistente. Improcedência. Sentença mantida nesta parte. Recurso parcialmente provido” (TJSP, AC nº 0006903-35.2011.8.26.0400, Rel. Des. Claudio Godoy, j. 16/11/2015).

E ainda:

“Ação de destituição de administrador. Sociedade limitada. Agravo retido [...] Pedido de destituição do administrador que possui mais de uma causa de pedir, quais sejam a não prestação das contas e o descumprimento dos deveres de lealdade, probidade e diligência [...] 1 - Os depoimentos pessoais e/ou testemunhais são inadequados à demonstração do cumprimento dos deveres de probidade, lealdade e diligência na administração de sociedade empresária. 2 - Se uma das autoras do pedido de destituição do administrador da sociedade não detém mais a condição de

## Jurisprudência

sócia, conforme comprovado nos autos, deve o pleito ser julgado improcedente em relação a ela. 3 - O sócio administrador de sociedade limitada instituído nas funções pelo contrato social somente pode ser afastado de suas funções em duas hipóteses: a) pela votação dos titulares de, no mínimo, dois terços das quotas sociais (art. 1.063, § 1º, do CC); b) por justa causa reconhecida judicialmente, a pedido de qualquer dos sócios (art. 1.019 do CC, aplicável subsidiariamente às sociedades limitadas). 4 - É noção basilar da ciência da administração de empresas, principalmente em relação àquelas vinculadas ao comércio, que o valor da compra dos insumos deve ser inferior ao da venda do produto final, a fim de atender ao objetivo precípua da atividade empresarial, qual seja o lucro. 5 - Desse modo, viola os deveres de diligência e probidade (art. 1.011 do CC) o administrador que compra os insumos – no caso, grãos – em valor maior ou equivalente ao preço pago pelos consumidores à sociedade empresária para a aquisição do produto final – sementes –, ainda mais quando o administrador é o único fornecedor da empresa em questão” (TJPR, AC nº 1.1244771-7, Rel. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, j. 8/7/2015).

*In casu*, necessário ressaltar que não se está aqui analisando o mérito do pedido, e sim a antecipação de sua tutela.

Em sede de cognição sumária, a concessão da antecipação de tutela pressupõe a presença de prova robusta que demonstre a verossimilhança das alegações e perigo de danos de irreparável ou de difícil reparação.

Consoante muito bem explanado por Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael de Alexandria de Oliveira, “enquanto para a tutela cautelar exige-se simples verossimilhança do direito cautelado (*fumus boni iuris*), para a cautela antecipada (atributiva) reclama-se verossimilhança fundada em prova inequívoca do direito a

ser satisfeito antecipadamente – pressupondo-se, pois, cognição mais profunda, pautada em prova segura” (*Curso de Direito Processual Civil*. 9. ed. Salvador: JusPodivm, v. 2, p. 468).

Adentrando-se na análise da verossimilhança das alegações do agravante, dentre todos os argumentos expostos a fundamentar a necessidade de retirada do agravado da administração da sociedade, encontram-se, conforme mencionado no relatório, os seguintes: “a) a ausência de prestação de contas; b) a não convocação das reuniões ordinárias previstas em lei; c) não ter entregado a documentação apta a viabilizar a averbação da incorporação das edificações construídas no imóvel de matrícula nº 95.168; d) por ter deixado de comparecer à reunião convocada pelo agravante; e) por não ter recorrido de sentença desfavorável proferida em reclamação trabalhista ajuizada em desfavor da empresa e por ter permitido que o único bem do patrimônio fosse arrematado em hasta pública por valor irrisório; e f) por estar residindo em um sobrado construído e de propriedade da sociedade”.

Com relação à ausência de prestação de contas, denota-se dos autos que o agravado, em sua contestação, não impugna especificamente a afirmativa, dizendo apenas que a “contabilidade, pagamentos e toda a documentação da empresa sempre estiveram à disposição do autor na empresa que presta a contabilidade” (fl. 126). Não há impugnação, também, a respeito da não convocação das reuniões ordinárias anuais previstas no art. 1.078, inciso I, do Código Civil.

De outro norte, também deixou de justificar o não comparecimento à reunião convocada pelo agravante mediante a notificação extrajudicial de fls. 44/46, conforme autorizado pelo art. 1.073, inciso I, do CC.

Ou seja, ao que indica, nesta análise não exauriente, o agravado vem descumprindo reiteradamente alguns de seus de-

veres legais como administrador da sociedade limitada.

Malgrado as demais matérias de fato, concernentes à gerência da sociedade em si, ao exemplo da não apresentação dos documentos necessários para viabilizar a averbação da incorporação das edificações construídas, da omissão diante da reclamação trabalhista ajuizada em desfavor da empresa e, ainda, de estar residindo em uma das casas edificadas, mereçam ser apreciadas com maior profundidade no âmbito da instrução processual, é possível evidenciar, da peça defensiva, que o agravado confessa estar efetivamente residindo em uma das casas edificadas pela sociedade (fl. 126).

O agravado argumenta, após reconhecer ter contraído empréstimos junto ao agravante, que toda a crise financeira pela qual passa a empresa decorre de um protesto de nota promissória promovido por este, em virtude de o título de crédito ter sido dado em garantia. Todavia, em momento algum demonstra ter sido ilegal a medida adotada.

O agravante, por outro lado, através do petitório de fls. 143/153, além de rebater as teses defensivas, trouxe fatos novos indicando suposto abandono da administração da empresa por parte do agravado, envolvendo a emissão de cheques sem fundos, consoante comunicação de fl. 176, inadimplência junto à empresa de contabilidade, abandono sem segurança dos bens da empresa e outros fatores capazes de demonstrar má administração.

Além disso, com a petição de fls. 196/199, informou que o agravado teria deixado não apenas de interpor recurso em face de sentença desfavorável proferida em reclamação trabalhista ajuizada em desfavor da sociedade, como também permitido que o único bem fosse subavaliado e arrematado em hasta pública em valor seis vezes inferior ao de mercado. Para provar o noticiado, promoveu a jun-

## Jurisprudência

tada de cópia integral daquele processo (fls. 232/497).

Diante desse panorama, é de se concluir por evidenciada a verossimilhança exigida para a antecipação de tutela, já que vislumbrados fortes indicativos de inobservância, por parte do agravado, de uma série de deveres legais exigidos

de um administrador de sociedade limitada.

Outrossim, o *periculum in mora* também mostra-se presente, haja vista que o agravante logrou êxito em demonstrar que a sociedade, em razão da conduta desidiosa do agravado, pode vir a sofrer prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Diante do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para determinar o afastamento do agravado da administração da sociedade limitada descrita na exordial e, ainda, para nomear o agravante como sócio administrador.

É como voto.

## Ementário

### CONSUMIDOR

**Contrato de seguro residencial. Queima de aparelhos segurados. Instabilidade de energia elétrica. Responsabilidade da concessionária. Nexos causal configurado. Validade da pretensão regressiva. Indenização devida.**

Apelação nº 1038226-21.2014.8.26.0114-Campinas-SP

**TJSP - 38ª Câmara de Direito Privado**

Rel. Des. César Peixoto

Data de julgamento: 9/11/2016

Votação: unânime

Pretensão regressiva - Contratos de seguro residencial - Sub-rogação proveniente do pagamento da indenização aos segurados - Aplicabilidade da legislação consumerista. Ocorrência de curto-circuito em razão da queda de raio, gerando oscilação de energia elétrica. Queima de aparelhos segurados. Existência de prova cabal do nexos causalidade entre a falha na prestação dos serviços e os danos ocasionados. Ilícito configurado. Ausência de mecanismos capazes de evitar a instabilidade na atividade exercida pelo réu. Responsabilidade objetiva da concessionária. Art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Risco implícito às atividades. Desnecessidade de pedido administrativo. Reparação patrimonial devida. Sentença reformada. Inversão da sucumbência. Recurso provido.

### FAMÍLIA

**Danos morais. Impedimento de visitas. Comprovação. Manutenção do quantum indenizatório.**

Apelação nº 20130710410457-DF

**TJDFT - 5ª Turma Cível**

Rel. Des. Álvaro Ciarlini

Data de julgamento: 5/10/2016

Votação: unânime

Apelação cível - Direito Civil - Processo Civil - Reparação de danos morais - Pedido inicial improcedente - Pedido contraposto procedente - Comunicação ao Poder Público - Exercício regular de direito - Poder familiar - Impedimento de visitas à filha - Valor - Razoabilidade e proporcionalidade - Manutenção do *quantum* - Sentença mantida.

1 - Inexiste conduta ilícita praticada pelo réu ao comunicar ao Poder Público a respeito da restrição ilícita às visitas à filha nas datas estipuladas pelo Poder Judiciário, o que impõe a improcedência do pedido de compensação de danos morais. 2 - Os atos praticados pelo demandado consistiram em exercício regular de direito disponível a quem pretende exercer o poder familiar (art. 1.634, inciso VIII, em composição com o art. 188, inciso I, ambos do Código Civil). 3 - Deve ser mantida a condenação da autora ao pagamento de indenização por danos morais. 4 - O *quantum* indenizatório a título de danos morais, fixados em R\$ 1.500,00, é suficiente para reparar o ilícito sem transformar-se em fonte de enriquecimento sem causa do ofendido. 5 - Recurso conhecido e desprovido.

### PROCESSO PENAL

**Roubo. Menor. Inimputabilidade. Sentença absolutória imprópria. Medida de segurança.**

Apelação nº 20130310351586-DF

**TJDFT - 1ª Turma Criminal**

Rel. Des. George Lopes

Data de julgamento: 22/9/2016

Votação: unânime

Penal - Roubo com uso de revólver - Réu inimputável, conforme perícia médica - Sentença absolutória imprópria - Adequação da medida de internação ante a periculosidade - Prazo máximo da medida de segurança igual à pena máxima em abstrato - Sentença reformada em parte.

1 - Réu absolvido da imputação de infringir o art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, por excludente de culpabilidade, impondo-se-lhe medida de segurança de internação por período mínimo de um ano, sem prazo definido para terminar. 2 - O laudo técnico indica a necessidade de tratamento ambulatorial, mas como o réu responde a várias ações penais por crimes contra o patrimônio, alguns com condenação definitiva, a sentença houve por bem cominar medida de internação, ante as evidências da periculosidade social. O juiz não se vincula ao laudo pericial, observando-se o princípio do livre convencimento motivado. 3 - Não há penas de caráter perpétuo na Constituição Federal, de sorte que o tempo de cumprimento de medida de segurança deve ser limitado ao máximo da pena abstratamente cominada ao crime. 5 - Apelação parcialmente provida.

# Prática Forense

## Portal de custas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e a Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Comunicado Conjunto nº 474/2017, noticiaram o lançamento do Portal de Custas daquela Corte.

Em funcionamento desde o dia 1º de março, o referido portal substituiu o sistema de preenchimento das guias Dare no ambiente de pagamentos da Secretaria da Fazenda, e nesse primeiro momento serão disponibilizados os módulos “taxa judiciária” e “depósito judicial” para todo o Estado de São Paulo.

O módulo de levantamento judicial será utilizado apenas pelas unidades judiciais

selecionadas para participarem do piloto (Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital, inclusive respectivos anexos), que terá duração de 60 dias, com início no próprio dia 1º de março e término no dia 29 de abril do ano corrente. Durante esse período, todos os depósitos judiciais que ingressarem nessas unidades terão seu levantamento efetuado por meio do Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE). Depósitos anteriores ao primeiro dia do mês corrente, tanto das unidades selecionadas para o piloto quanto das demais unidades, serão levantados pelo sistema anterior Mandado de Levantamento Judicial (MLJ).

Desde 1º de março, todos os depósitos judiciais estão sendo realizados pelo módulo Depósitos Judiciais, sejam depósitos novos ou em continuação.

Para as unidades que participam do Piloto (Juizados Especiais Cíveis da Capital), está disponível no site do TJSP o formulário a ser preenchido pelos advogados, com o objetivo de facilitar a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE), que deverá ser juntado aos autos digitais.

Para utilizar a nova ferramenta o interessado deverá acessar o link <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>. ■

## Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 13 a 17/3	Setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de primeiro e segundo graus do TJDFT
	1ª Vara Federal de Botucatu
	7ª Vara Federal de São Paulo
Dia 14/3	25ª a 28ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 16/3	41ª, 43ª, 44ª e 65ª Varas do Trabalho de São Paulo

## Ética Profissional

**Processo disciplinar - Extração de cópias para uso em processo judicial ou administrativo - Utilização e divulgação pelo próprio advogado representado - Processo disciplinar julgado improcedente com decisão transitada em julgado - Representante não advogado - Possibilidade.** Nos termos do art. 72, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (EOAB), o processo discipli-

nar tramita em sigilo até o seu término. Em se tratando de processo disciplinar movido por servidor público contra advogado, julgado improcedente com decisão transitada em julgado, o principal prejudicado na divulgação de cópias do processo seria o próprio representado. Assim, considerando que ele próprio pretende se utilizar das cópias do processo

que integrou, em tese, não incorreria em infração ética, sendo permitida sua utilização em processo judicial ou administrativo a ser movido contra o representante (E-4.740/2016 - v.u, em 17/11/2016, parecer e ementa do Rel. Dr. Guilherme Martins Malufe).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 599ª Sessão, de 17/11/2016. ■

## Programação Cultural – 20 de março a 3 de maio de 2017

### DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■

#### EXPOSIÇÃO

Oswaldo Pires G. Simonelli

#### DATA

20 e 22 de março - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 92,00	R\$ 108,00	R\$ 184,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Via internet

R\$ 108,00	R\$ 128,00	R\$ 216,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO: MEDIDAS PRÁTICAS E FÁCEIS PARA ORGANIZAR A SUCESSÃO ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

#### EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

#### DATA

20 e 22 de março - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 160,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Via internet

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 200,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### COMPENSAR, PUNIR E PREVENIR: AS FUNÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL ■

#### EXPOSIÇÃO

Ricardo Dal Pizzol

#### DATA

21 de março - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Via internet

R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### DIREITO EMPRESARIAL DIGITAL E INOVAÇÃO ■

#### COORDENAÇÃO

Erik F. Gramstrup  
Robson Ferreira

### CORPO DOCENTE

Antônio Rodrigues de Freitas Junior

Erik F. Gramstrup

Francisco Alberto Giordani

Luciano Garcia Miguel

Marcelo Crespo

Mauro de Medeiros Keller

Paula Lippi

Robson Ferreira

#### DATA

22, 27 e 29 de março, 3, 5, 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de abril e 3 de maio - das 9 h às 12 h

Modalidades: presencial e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 600,00	R\$ 720,00	R\$ 1.100,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Via internet

R\$ 720,00	R\$ 864,00	R\$ 1.300,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### ATUALIDADES NO DIREITO DE FAMÍLIA ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

#### COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

### CORPO DOCENTE

Andréa Maciel Pachá

Celia Regina Zapparoli

Eduardo Lemos Barbosa

Giselle Câmara Groeninga

Rafael Calmon Rangel

#### DATA

27 e 28 de março - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 90,00	R\$ 110,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Via internet

R\$ 110,00	R\$ 135,00	R\$ 220,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO PJE-JT (JUSTIÇA DO TRABALHO) ■

#### EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

#### DATA

1º de abril - das 8h30 às 18 h.

Modalidade: presencial.

### INSCRIÇÕES

#### Presencial

R\$ 290,00	R\$ 330,00	R\$ 500,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### MEDIAÇÃO: MARCO LEGAL, APLICABILIDADE E QUESTÕES CONTROVERTIDAS ■

#### COORDENAÇÃO

Ana Marcato

Caio Eduardo Aguirre

### CORPO DOCENTE

Adolfo Braga Neto

Alexandre Palermo Simões

Ana Marcato

Caio Eduardo Aguirre

Fernanda Tartuce

Lia Regina Castaldi Sampaio

Patrícia Freitas Fuoco

Regina Baroni

Vera Monteiro de Barros

Vivien Liz

#### DATA

3, 4, 5, 10 e 11 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Via internet

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 440,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### NOVOS PARADIGMAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

### CORPO DOCENTE

Anderson Schreiber

Flávio Tartuce

Pablo Malheiros da Cunha Frota

Pablo Stolze Gagliano

#### DATA

3 a 6 de abril - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Via internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).  
Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades).  
E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 h às 20 h.  
Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS ■■

## COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

## CORPO DOCENTE

Cesar Amendolara

Leslie Amendolara

Paco Manolo Camargo Alcalde

Pedro Alves Lavacchini Ramunno

## OBJETIVO

O conhecimento da Lei das Sociedades Anônimas é cada vez mais importante para advogados e profissionais de administração de empresa. Este curso visa transmitir aos participantes conhecimentos sobre a matéria de modo a permitir-lhes aplicá-los em suas atividades profissionais.

## PROGRAMA

Companhia aberta e fechada: principais diferenças.

- Objeto social: conceito e restrições. Denominação da sociedade.

- Capital social: formação, bens, direitos e avaliações de bens.

- Contrato acionário.

Das ações: espécies e classes. Direitos essenciais dos acionistas.

- Ações com valor nominal e sem valor nominal.

- Emissão. Aprovação em assembleia – subscrição e integralização. Direito de preferência.

- Transferência de titularidade das ações: na companhia fechada e na companhia aberta.

- Resgate, amortização e reembolso.

- Ações preferenciais: vantagens e preferências.

Assembleias gerais.

- Conceito – espécies.

- Representação dos acionistas – procurações.

- Direitos dos preferencialistas.

Conselho de administração.

- Composição e competência.

- Conselho residente no exterior.

- Diretoria executiva: composição, poderes e responsabilidades.

- Conselho fiscal: conceito, instalação, eleição, competência.

## DATA

20 e 23 de março - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

## INSCRIÇÕES

**Presencial**

R\$ 144,00 - associados e assinantes

R\$ 176,00 - estudantes

R\$ 288,00 - não associados

**Via internet**

R\$ 176,00 - associados e assinantes

R\$ 216,00 - estudantes

R\$ 352,00 - não associados

Escritório AASP  
EM BRASÍLIA

Setor de Autarquias Sul (Saus)  
Quadra 4 - Bloco A - Sala 1.234  
Edifício Victoria Office Tower  
Tel: [61] 3226 8215 / 3224 6606  
3223 8465 - Fax: [61] 3224 3885  
E-mail:  
escritoriobrasilia@aasp.org.br

A AASP oferece, na capital federal, um escritório para apoiá-lo com a eficiência que você precisa próximo aos principais fóruns e tribunais de Brasília.

[www.aasp.org.br/brasil](http://www.aasp.org.br/brasil)



**Salário Mínimo Federal** - R\$ 937,00 - desde 1º/1/2017

Decreto nº 8.948/2016

**Pisos salariais mensais/Estado de São Paulo** - desde 1º/4/2016

Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00\*      2) R\$ 1.017,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria nº 8/2017 - desde 1º/1/2017

**Contribuintes individuais e facultativos**

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
937,00	11,00	103,07
de 937,00 a 5.531,31	20,00	de 187,40 a 1.106,26

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

**Salário de Contribuição**      **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS\***

até R\$ 1.659,38	8%
de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
de R\$ 2.765,67 a R\$ 5.531,31	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

**Salário-Família** - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2017

Portaria nº 8/2017

até R\$ 859,88	R\$ 44,09
de R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em março/2017	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0538
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Mandato Judicial** - a partir de 1º/4/2016

R\$ 20,00

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

**Imposto de Renda:** a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Deduções:**

**a)** R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

**Seguro-Desemprego** - desde 11/1/2017

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.450,23	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18.
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente.

	janeiro	fevereiro	março
Taxa Selic	1,09%	0,87%	-
TR	0,1700%	0,0302%	0,1519%
INPC	0,42%	-	-
IGP-M	0,64%	0,08%	-
IPCA	0,38%	-	-
TBF	0,9914%	0,7804%	0,9631%
UFM (anual)	R\$ 152,00	R\$ 152,46	R\$ 152,46
Ufesp (anual)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (trimestral)	R\$ 23,40	R\$ 23,40	R\$ 23,40
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,1894	3,1989	-
Poupança	0,6709%	0,5304%	0,6527%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.